



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 04/2021

Data da Reunião Ordinária

11 de fevereiro de 2021

Início

10:04 horas

Termo

11:16 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 11 de fevereiro de 2021, com início pelas 10:04 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.2 - Balancete – Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos – Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Proposta de apoio financeiro mensal para despesas de funcionamento - Para deliberação-----

2.2 - Casa do Povo de Montalvo – Candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) – Concessão de apoio - Para deliberação-----

2.3 - Proposta de “desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área de 13.426,00 m², sita em Capareira, freguesia e concelho de Constância, para cedência à Santa Casa da Misericórdia de Constância, com vista à construção de um Lar de Idosos” Apreciação de reclamação – Para deliberação-----

2.4 - Estatuto do Direito de Oposição – relatório de Avaliação 2020 – Para conhecimento-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de adenda aos documentos previsionais de 2021 a 2025 – Para deliberação-----

3.2 - Proposta de política fiscal para 2021 – Dedução a aplicar em função da composição do agregado familiar – Para ratificação-----

3.3 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2021 (1.ª Alteração) – Para deliberação-----

3.4 - Proposta de alteração modificativa (1.ª/2021) aos documentos previsionais de 2021 a 2025 – Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias do mês de novembro/2020 – Para conhecimento-----

4.2 - Cristina Vian Falcão – Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de proprietários – Quinta de D. João – Constância – Para deliberação-----

4.3 - Cristina Vian Falcão – Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de proprietários – Tapada – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.4 – João António Mascarenhas Falcão de Azevedo - Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de proprietários – Pomares – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.5 - João António Mascarenhas Falcão de Azevedo - Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Olival do Ferreiro – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.6 - Cristina Vian Falcão – Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Cerrado da Santa – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação--

4.7 - Cristina Vian Falcão – Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Benavente – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.8 - Maria José Mascarenhas Falcão Themudo de Castro - Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Casal do Arieiri ou Arieiro – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.9 - João António Mascarenhas Falcão de Azevedo - Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Porto Barroso – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.10 - João António Mascarenhas Falcão de Azevedo - Pedido de Emissão de Certidão – Aumento do número de comproprietários – Cerrado do Celão – Santa Margarida da Coutada – Para deliberação-----

4.11 - VIVA BUILD, Lda – Rua da Lagoa, Lote 5 – Montalvo – Declaração de caducidade do processo n.º 15/2001 – Para deliberação-----

4.12 - VIVA BUILD, Lda – Rua da Lagoa, Lote 5 – Montalvo – Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas – Para deliberação-----

4.13 - Requalificação do Espaço Público e Equipamentos de Utilização Coletiva na Margem do Zêzere (zona 1) e Requalificação da Frente Ribeirinha (zona2) – 2ª Prorrogação de prazo – Para deliberação-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 11-02-2021

O Presidente da Câmara Municipal,


(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Esteve também presente na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e quatro minutos.-----

Aprovação de ata - Foi presente a ata da reunião de cinco de novembro de 2020, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Ainda antes da ordem do dia gostava de dar duas informações.-----

COVID-19 - No Lar da Santa Casa da Misericórdia, em Santa Margarida, neste momento, há dezasseis utentes positivos, desses dezasseis casos, três estão internados no hospital, e, estão dois funcionários positivos e três em isolamento. À exceção do Lar em Santa Margarida, todos os outros como eu já tinha referido, já receberam a primeira dose da vacina e irão receber a segunda dose provavelmente entre sexta-feira e sábado desta semana.-----

Relativamente aos Bombeiros Voluntários vai-se iniciar também a vacinação, apesar de já terem sido vacinados dezasseis Bombeiros, destes dezasseis, seis já receberam a segunda dose da vacina, os restantes Bombeiros serão vacinados a partir da próxima semana.-----

Ainda relativamente à questão do Covid, como têm conhecimento tem sido anunciado na comunicação social que se vai ser dar início à vacinação dos utentes com mais de oitenta anos e com mais de cinquenta anos, que tenham um conjunto de doenças crónicas. Aquilo que se passa neste momento, e tivemos ontem uma reunião ao final do dia onde participou a Dra. Diana Leiria, o Médio Tejo vai receber apenas cem vacinas e essas cem vacinas por opção dos Aces do Médio Tejo, vão ser administradas no concelho de Mação, onde estão todas as ERPIS vacinadas e onde estão os maiores recursos humanos, onde é



possível dar estas vacinas. De qualquer modo, mesmo para o concelho de Mação, com vacinas não é nada, e o ACES vai escolher as pessoas de forma aleatória.-----

Nesta fase eu não consigo dizer quando é que se vai iniciar, nem eu, nem os outros colegas todos à exceção de Mação quando é que se vai iniciar a vacinação para os utentes com mais de oitenta anos e para as pessoas com mais de cinquenta anos com um conjunto de patologias clínicas.-----

Estava previsto o Médio Tejo receber nesta primeira fase quatro mil vacinas para esses utentes, dessas quatro mil vêm apenas cem vacinas, o que é, diria eu, no mínimo ridículo. Vão ser criados quatro grandes polos de vacinação, Ourém, Torres Novas, Abrantes e Tomar, e nós transmitimos a nossa preocupação porque não tem sentido andar a transportar as pessoas, quem não tem forma de ir a esses centros e que se deveria criar pelo menos um polo de vacinação em cada um dos concelhos. A Dra. Diana Leiria ficou com essa nota e assim que tiver vacinas suficientes para serem administradas informará as respetivas autarquias-----

Pesca Lúdica no Rio Tejo-----

A interdição da pesca lúdica no troço do rio Tejo, entre Abrantes e a zona de Vila Nova da Barquinha merece uma posição da nossa parte. Já reportamos ao ICNF esta situação em 2019, sem que até à presente data nada tenha sido alterado. A determinada altura a resposta que obtivemos por parte do ICNF foi a seguinte:-----

“Ex.mos Senhores-----

O n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, determina que nas zonas de pesca profissional é praticada a pesca como atividade comercial (pesca profissional), podendo os planos de gestão e exploração destas zonas prever ainda a prática da pesca desportiva (pesca praticada em competição organizada tendo em vista a obtenção de marcas, classificações ou qualificações desportivas, incluindo o treino e a aprendizagem). Assim, nas zonas de pesca profissional não está prevista a possibilidade de ser praticada a pesca lúdica, tendo esta disposição sido incorporada nos respetivos editais.-----

Contudo, dado não se afigurar qualquer fundamentação técnico-científica que justifique essa interdição, o ICNF submeteu à tutela proposta de alteração do diploma acima referido no sentido de retificar esse normativo.”-----

A verdade é que o edital de dois mil e dezanove esteve assim, o edital de dois mil e vinte esteve assim e o edital que saiu para este ano continua com a interdição da pesca lúdica neste troço do rio. Este meu apontamento é no sentido de que vamos remeter novamente um ofício para o ICNF conforme fizemos em dois mil e dezanove e vamos assumir uma



posição pública, que não percebemos como é que andamos há três anos para resolver esta situação.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim-----

A Senhora Vereadora colocou algumas dúvidas referente à vacinação no Médio Tejo, tendo o Senhor Presidente respondido.-----

Ainda relativamente à Covid viu um edital em que a Dra. Maria dos Anjos tinha decidido que no Médio Tejo não iria ser permitido abrir os caixões. Não estava contra nem a favor, no entanto, a decisão dela sobrepunha-se a uma diretiva do governo. Gostava que o Senhor Presidente lhe explicasse essa situação.-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Houve uma recomendação da Direção Geral de Saúde que diz que se podem abrir os caixões caso as famílias queiram. A Dra. Maria dos Anjos que no Médio Tejo tendo em conta o elevado surto epidémico a nível comunitário, não há necessidade de estar a criar mais um foco de eventual disseminação do vírus. Aquilo que nos transmitiu foi que articulou esta situação com a Direção Geral de Saúde existindo margem para a autoridade local de saúde definir de acordo com a realidade da região. E ela tendo em conta a realidade da região e depois de se reunir com todos Delegados de Saúde do Médio Tejo, foi entendimento unânime que não se deveria permitir a abertura dos caixões. Por isso a Dra. Maria dos Anjos emitiu aquele edital.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim-----

A explicação que o Senhor Presidente dá é compreensível e até concordo sendo esta situação mais um exemplo de como falha a comunicação das nossas entidades. De facto, a falha sistemática dos nossos organismos em não explicar corretamente as tomadas de decisão gera incompreensões e resistência na adoção de comportamentos individuais e coletivos no combate à propagação do vírus.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10 de fevereiro de 2021, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.812,46** (dois mil oitocentos e doze euros e quarenta e seis cêntimo); **Instituições de Crédito: €805.925,40** (oitocentos e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos); **SOMA:**



€808.832,86 (oitocentos e oito mil oitocentos e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
TOTAL: €808.832,86 (oitocentos e oito mil oitocentos e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €796.088,89** (setecentos e noventa e seis mil oitenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.743,97** (doze mil setecentos e quarenta e três euros e noventa e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHCECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 23/01/2021 a 05/02/2021, na importância global, de **€185.773,84** (cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO MENSAL PARA DESPESAS DE FUNCIONAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando:-----

1. O pedido de apoio formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Constância no sentido de ser concedido um apoio mensal para despesas de funcionamento;-----

2. Que são diversas as contingências que influenciaram negativamente a liquidez da Instituição designadamente a pandemia atualmente vivida e o aumento do salário mínimo nacional,-----

Considerando, ainda, que:-----

1. É atribuição do Município a salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente aquelas em situação de especial vulnerabilidade;-----

2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (art. 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

3. Consistindo este apoio na atribuição por uma entidade adjudicante de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, e não sendo aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do art. 5.º, n.º 4, alínea c) do referido diploma, deverá ser nomeado



gestor do contrato para acompanhamento e verificação do apoio concedido, nos termos do art. 5.º B, n.º 1 e art. 290.º A do C.C.P.;-----

4. A impossibilidade de existir duplicação na fonte de financiamento implica que a ser autorizado o apoio, deverá a Instituição informar sob compromisso que o valor das despesas de funcionamento asseguradas mensalmente com receitas próprias da entidade ultrapassa o montante do apoio a conceder de forma a garantir a não duplicação do financiamento;-----

Face ao exposto, coloco à consideração de V/ Exa. o pedido de apoio formulado pela Instituição do Concelho, propondo, se assim V/ Exa. o entender, o encaminhamento ao Órgão Executivo para deliberação, previamente cabimentado o valor.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

1. O pedido de apoio apresentado pela Santa Casa da Misericórdia manifestando dificuldades de tesouraria severas decorrentes da pandemia provocada pelo Covid 19;---

2. Que de acordo com o explanado pela Instituição, o acréscimo significativo das despesas mensais de funcionamento não foi acompanhado por um acréscimo competente de receitas, tendo-se verificado uma realidade oposta;-----

3. Tratar-se de uma Entidade fundamental ao concelho de Constância que presta diversos serviços, designadamente à população mais idosa que importa preservar;-----

4. A informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 2176, de 09/02/2021;-----

5. Que constitui atribuição do Município a salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente aquelas em situação de especial vulnerabilidade, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (art. 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);-----

6. Que consistindo este apoio na atribuição por uma entidade adjudicante de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, e não sendo aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do art. 5.º, n.º 4, alínea c) do referido diploma, deverá ser nomeado gestor do contrato para acompanhamento e verificação do apoio concedido, nos termos do art. 5.º B, n.º 1 e art. 290.º A do C.C.P.-----

Tenho a honra de propor que:-----

O Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no art. 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere conceder um



apoio financeiro mensal no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros) para fazer face ao acréscimo das despesas de funcionamento.-----

Mais se propõe que a Instituição seja notificada da necessidade de garantir a não duplicação do financiamento das despesas em causa.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a concessão de apoio financeiro mensal, no valor de €4.000,00.-----

2.2 - CASA DO POVO DE MONTALVO - CANDIDATURA AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (PRID 2021) - CONCESSÃO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

- A importância da criação de infraestruturas desportivas de base que fomentem o desenvolvimento de práticas desportivas saudáveis para a população concelhia;-----

- A existência de um equipamento desportivo de base com deficit de instalações complementares de apoio, que garantam a qualidade face ao contexto legal e de gestão de expetativas contemporâneo;-----

- A candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021), por parte da Casa do Povo de Montalvo, que pressupõe a emissão de uma declaração onde o Município assumira uma comparticipação financeira nas obras a realizar, caso a mesma seja deferida;-----

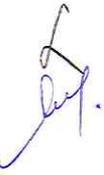
- A competência para a concessão deste apoio cabe à câmara municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de apoio financeiro à Casa do Povo de Montalvo, no valor de 35.312,48€ (trinta e cinco mil trezentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA, correspondentes a 100% (cem por cento) da parte não comparticipada pela Candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021).”

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder um apoio, no valor de €35.312,48 + IVA, correspondente a 100% da parte não comparticipada.-----

2.3 - PROPOSTA "DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 13.426.00 M2, SITA EM CAPAREIRA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, PARA CEDÊNCIA À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE UM LAR-----



DE IDOSOS" APRECIACÃO DE RECLAMAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS:-----

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, e após a informação técnica prestada pelo Serviço do Património da DMAF, verifica-se que o contexto da reclamação apresentada tem no seu conteúdo diversas considerações de índole pessoal, baseadas em critérios e observações que em nada contrariam qualquer disposição legal e regulamentar em vigor.-----

A desafetação da parcela de terreno em causa, do domínio público para o domínio privado do Município, tem exatamente como objetivo a implementação de um equipamento da área social, estrutura residencial para idosos, cumprindo os objetivos e usos previstos no regulamento do PDM em vigor.-----

Conforme se pode deduzir das considerações registadas na informação técnica prestada por esta DMST no âmbito de um pedido de informação prévia que sustentou a deliberação do Executivo Camarário ao aprovar a informação prévia favorável condicionada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do RJUE e registada sob o n.º 19299, de 19/11/2020, associada ao processo SPO n.º 167/2020, pelo que atendendo aos fundamentos apresentados, verifica-se que existe conformidade com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor para a categoria de espaço onde se insere o equipamento em apreço.-----

Em função do disposto e analisados os factos e os instrumentos de planeamento, gestão e ordenamento do território em vigor para o local, é o que se me oferece informar sobre o assunto supracitado.-----

PARECER JURÍDICO: “Na sequência do processo identificado em epígrafe, a Assembleia Municipal de Constância, na sua sessão ordinária de 14 de agosto de 2020, deliberou por maioria, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária realizada a 6 de agosto de 2020, nos termos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e artigo 25.º, n.º 1, alínea q), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno a seguir identificada:-----

Parcela de terreno com a área de 13.426,00 m2, integrada no loteamento com o Alvará n.º 03/1996, destinada a equipamentos públicos e construção urbana, inventariada com o n.º 791, sita em Capareira, freguesia e concelho de Constância.-----

Decorrente desta deliberação, e dando cumprimento ao preceituado no artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado na II Série do Diário da República de 18 de setembro de 2020 o Aviso n.º 14247/2020, onde se concedeu o prazo de 30 dias



para que eventuais interessados pudessem apresentar as suas reclamações em relação à referida desafetação.-----

No âmbito desta audiência, foi rececionada uma reclamação subscrita por alguns moradores da zona adjacente à parcela a desafetar, invocando argumentos que, no seu entender, obstavam à concretização da desafetação da parcela identificada.-----

A reclamação ora citada foi objeto de análise por parte dos serviços da autarquia e consta do documento interno 21247 da plataforma MyDoc.-----

Tendo a referida análise concluído que os argumentos invocados se consubstanciam em meras considerações de índole pessoal, cumprindo a desafetação todos os preçitos e procedimentos legais exigíveis a este tipo de operação, é entendimento dos serviços municipais que a reclamação em apreço deverá ser objeto de indeferimento, prosseguindo-se os demais termos com vista à concretização da desafetação da parcela de terreno.-----

Assim, e considerando que a Assembleia Municipal é o órgão legalmente competente para autorizar este procedimento, também será o órgão com competência para decidir acerca da reclamação, sob proposta da Câmara Municipal.-----

Face ao exposto, e caso se concorde com a análise efetuada à reclamação, deverá o executivo municipal deliberar no sentido de submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal o indeferimento da reclamação apresentada e a confirmação da decisão de desafetação da referida parcela tomada na sessão ordinária de 14 de agosto de 2020, de forma a prosseguir o respetivo processo.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-Na sequência do processo identificado em epígrafe, a Assembleia Municipal de Constância, na sua sessão ordinária de 14 de agosto de 2020, deliberou por maioria, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária realizada a 6 de agosto de 2020, nos termos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e artigo 25.º, n.º 1, alínea q), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno a seguir identificada:-----

Parcela de terreno com a área de 13.426,00 m2, integrada no loteamento com o Alvará n.º 03/1996, destinada a equipamentos públicos e construção urbana, inventariada com o n.º 791, sita em Capareira, freguesia e concelho de Constância.-----

-Dando cumprimento ao preceituado no artigo 159º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado na II Série do Diário da República de 18 de setembro de 2020 o Aviso n.º 14247/2020, onde se concedeu o prazo de 30 dias para que eventuais



interessados pudessem apresentar as suas reclamações em relação à referida desafetação.-----

-Foi rececionada uma reclamação subscrita por alguns moradores da zona adjacente à parcela a desafetar, invocando argumentos que, no seu entender, obstavam à concretização da desafetação da parcela identificada.-----

-Após análise da reclamação, e cumprindo a desafetação todos os preceitos e procedimentos legais exigíveis a este tipo de operação, é entendimento dos serviços municipais que a reclamação em apreço deverá ser objeto de indeferimento, prosseguindo-se os demais termos com vista à concretização da desafetação da parcela de terreno.-----

-Os fundamentos presentes na informação Jurídica, em anexo.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e artigo 25.º, n.º 1, alínea q), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, a apreciação da reclamação em anexo, propondo-se o indeferimento da mesma e, concomitantemente, se confirme a decisão de desafetação da referida parcela tomada na sessão ordinária de 14 de agosto de 2020, de forma a prosseguir o respetivo processo.”--

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, aprovar o indeferimento da reclamação e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

2.4 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2020 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando:-----

- Que a Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, que no seu artigo 1º assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais;-----

- Que o artigo 3º da Lei supracitada, no que às Autarquias Locais diz respeito, refere que são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e “que não estejam representados no correspondente órgão executivo”, “os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e ainda os “grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico”.



- Que para cumprimento do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias” constantes no Estatuto do Direito de Oposição.-----
Remeto a V. Exa. relatório de avaliação do ano de 2020, solicitando a V. Exa. que assine o mesmo, caso concorde com o conteúdo.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: Considerando:-----

- Que a Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, que no seu artigo 1º assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais;-----

- Que o artigo 3º da Lei supracitada, no que às Autarquias Locais diz respeito, refere que são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e “que não estejam representados no correspondente órgão executivo”, “os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e ainda os “grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico”.

- Que para cumprimento do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias” constantes no Estatuto do Direito de Oposição.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do previsto nos nº 2 e 3 do artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, tome conhecimento do relatório de avaliação e se digne encaminhar o mesmo à Assembleia Municipal igualmente para conhecimento e eventual discussão.”-----

A Câmara tomou conhecimento e remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE ADENDA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 A 2025 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. Nos termos do art.46.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o orçamento municipal inclui, nomeadamente, orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção de controlo pelo município, de acordo com o art. 75.º;-----



2. Os documentos previsionais para 2021-2025 aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18/12/2020, não incluíam o orçamento da RSTJ-Gestão e Tratamento de Resíduos –EIM, S.A., para 2021.-----

Coloca-se à consideração de V/Exa. a proposta de adenda aos Documentos Previsionais para 2021-2025 no sentido de integrar o orçamento em anexo.2.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 2107, de 08 de fevereiro de 2021;-----

2. Considerando que é competência da Assembleia Municipal a aprovação dos documentos previsionais, sob proposta da Câmara Municipal;-----

3. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre a matéria da competência desta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adenda aos documentos previsionais para 2021-2025.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.2 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA 2021 - DEDUÇÃO A APLICAR EM FUNÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. A informação n.º 14458 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, datada de 08/09/2020, enquadrou e sustentou a política fiscal para 2021 no que ao IMI, Derrama, IRS e TMDP respeita;-----

2. Da referida informação consta a possibilidade de redução da taxa de IMI, mediante deliberação da Assembleia Municipal, em função do número de dependentes que integram o agregado familiar (cfr. art. 112.º A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);-----

3. Desde que existe a possibilidade de reduzir a taxa de IMI nos referidos termos, a Assembleia Municipal tem deliberado pela sua aplicação;-----

4. A Assembleia Municipal, na sessão realizada no pretérito dia 11-09-2020, deliberou por unanimidade aplicar a taxa de 0,35% com referência aos valores patrimoniais de 2020, a arrecadar em 2021;-----



5. Não ficou, no entanto, expressamente deliberada a proposta de aplicação das reduções previstas no art. 112.º-A do CIMI, pese embora se pressuponha ser essa a intenção da Assembleia Municipal atento o histórico das deliberações dos anos transatos;-----

6. No final do ano de 2020 foram transmitidas à Autoridade Tributária as taxas deliberadas de IMI, reportando-se a aplicação da redução da taxa em função da composição do agregado familiar atendendo ao anteriormente referido.-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento da proposta de aplicação das reduções previstas no art. 112.º-A do CIMI para ratificação, se for essa a intenção dos órgãos municipais.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação com o registo n.º 2135, datada de 08.02.2021, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

2. Considerando a possibilidade de redução da taxa de IMI em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar;-----

3. Considerando que a deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 11/09/2020 não foi expressa no que respeita à referida redução;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e encaminhar para efeitos de ratificação à Assembleia Municipal a proposta de aplicação da redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo à Lei n.º 75/20123, de 12 de setembro, bem como da alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI, todos os diplomas na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para ratificação.-----

3.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021 (1.ª ALTERAÇÃO) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento;-----



2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do diploma supracitado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento;-----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;-----

4. O mapa de pessoal, e respetivo anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de dezembro de 2021.-----

Considerando, ainda, que se pretendem introduzir no mapa de pessoal original as seguintes alterações:-----

1. DMAF-C-01 (contabilidade): Criação de lugar de técnico superior em mobilidade noutra entidade e correspondente eliminação de um dos lugares providos e criação de um lugar cativo e de outro lugar a prover;-----

2. P-GAOM-03(GAOM): Eliminação de um lugar de técnico superior em mobilidade noutra entidade e do correspondente lugar cativo;

3. DMST-NASU-05(Ambiente e serviços urbanos): Criação de um lugar de assistente operacional a prover;-----

4. DMST-NASU-01(Ambiente e serviços urbanos): Acumulação de funções de um dos assistentes operacionais com as funções previstas em DMST-NASU-05;-----

5. DMST-NASU-04: Criação de um lugar de assistente operacional a prover;-----

6. USSECDT-ASSEE-01(Ação Social, Saúde, Educação e Ensino): Criação de um lugar cativo associado ao trabalhador que se encontra em cedência de interesse público.-----

Coloco à consideração de V/ Exa. o encaminhamento da proposta de alteração ao mapa de pessoal aos Órgãos Municipais para deliberação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando as necessidades de ajustamento ao mapa de pessoal surgidas após a sua elaboração e aprovação na sessão da Assembleia Municipal de 18.12.2020;-----

Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 2251, de 09.02.2021;-----

Considerando que a competência para aprovação de alterações ao mapa de pessoal é da Assembleia Municipal;-----

Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre as matérias da sua competência, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;--

Tenho a honra de propor que:-----



A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal ora apresentada e encaminhá-la ao Órgão deliberativo para aprovação.”-----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.4 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MODIFICATIVA (1.ª/2021) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2021 A 2025 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que:-----

1. Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e entrou em vigor a 01 de janeiro de 2020, no seu art. 17.º - “Norma revogatória”, que “b) O Decreto- Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento”.-----

2. O ponto 8.3.1 do Pocal em vigor “Modificações do orçamento”, conforme melhor identificado no ponto anterior, estipula:-----

a. No ponto 8.3.1.3 que “O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”-----

b. No ponto 8.3.1.4 que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) saldo apurado; b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”-----

3. A Lei do Orçamento de Estado, aprovada pela Lei n.º 75-A/2020, de 31 de dezembro, prevê no seu art. 130.º que “após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”-----

4. Por deliberação do órgão executivo de 28.01.2021 foi aprovado o mapa de fluxos de caixa a 31.12.2020, assumindo o saldo da gerência de execução orçamental o montante de 506.133,17€ (cfr. registos internos n.º 1231 e 1257 de 26.01.2021e anexo);-----



5. De acordo com Faq disponível no Satapocal, “Apesar do legislador não especificar, de forma expressa, a natureza das despesas a financiar pelo saldo de gerência anterior, considera-se boa prática de gestão orçamental, que em sede de revisão orçamental, destinada à integração do saldo de gerência a sua afetação seja prioritariamente orientada para a realização de despesas de capital. O que não impede que possa ser aplicado para a realização de despesas correntes.”-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento aos Órgãos Municipais da proposta de alteração modificativa ao orçamento e grandes opções do plano para 2021 a 2025.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa a Financeira com o registo n.º 2208, de 09.02.2021, que faz parte integrante da presente proposta, e que apresenta o enquadramento legal das modificações orçamentais;-----

2. Considerando que o saldo da gerência de execução orçamental de 31.12.2021 é de 506.133,17€;-----

3. Considerando que compete ao Órgão Deliberativo a aprovação das modificações orçamentais conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre a matéria da competência desta, de harmonia com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Tenho a honra de propor que:-----

Que o órgão executivo delibere a proposta de modificação orçamental consubstanciada na incorporação do saldo da gerência e se digne encaminhá-la à Assembleia Municipal para aprovação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS DO MÊS DE NOVEMBRO/2020 - PARA CONHECIMENTO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Senhor Presidente e por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das



licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de janeiro/2021.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2 - CRISTINA VIAN FALCÃO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - QUINTA DE D. JOÃO - CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pela requerente, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Quinta de D. João sito em Constância, freguesia de Constância, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 857/19940628, da freguesia de Constância, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 12 secção 008 e o artigo 14 secção 008, com a seguinte composição: terra de sementeira com oliveiras, sobreiros e eucaliptos, com a área total de 334.440 m2; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
203/2020	13692/2020	Constância	Cristina Vian Falcão	Quinta de S. João - Constância	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.3 - CRISTINA VIAN FALCÃO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - TAPADA - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pela requerente no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Tapada sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 383/19920324, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 206 secção 003, que proveio do antigo artigo 198 da mesma secção e freguesia, com a seguinte composição: terra de sementeira, oliveiras, pinheiros, sobreiros e mato com a área total de 85.894 m²; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
204/2020	13694/2020	Santa Margarida da Coutada	Cristina Vian Falcão	Tapada – Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.4 - JOÃO ANTÓNIO MASCARENHAS FALCÃO DE AZEVEDO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - POMARES - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pelo requerente, representado por CRISTINA VIAN FALCÃO, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Pomares sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número1419/19940628, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 51 secção 002, com a seguinte composição: terra de sementeira com oliveiras, sobreiros e mato, com a área total de 7.240 m²; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstante, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Handwritten signature/initials

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
205/2020	13699/2020	Santa Margarida da Coutada	João António Mascarenhas Falcão de Azevedo	Pomares - Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.5 - JOÃO ANTÓNIO MASCARENHAS FALCÃO DE AZEVEDO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - OLIVAL DO FERREIRO - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pelo requerente, representado por CRISTINA VIAN FALCÃO, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Olival do Ferreiro sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 1422/19940628, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 49 secção 002, com a seguinte composição: terra de sementeira com oliveiras, sobreiros e pinheiros, com a área total de 17.280 m²; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
206/2020	13700/2020	Santa Margarida da Coutada	João António Mascarenhas Falcão de Azevedo	Olivais do Ferreiro- Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.6 - CRISTINA VIAN FALCÃO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - CERRADO DA SANTA - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pela requerente, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico sito em Cerrado da Santa, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 1421/19940628, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 24 secção 002, com a seguinte composição: terra de sementeira com oliveiras, sobreiros e mato, com a área total de 12.400 m2; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
207/2020	13703/2020	Santa Margarida da Coutada	Cristina Vian Falcão	Cerrado da Santa – Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.7 - CRISTINA VIAN FALCÃO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - BENAVENTE - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pela requerente, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Benavente sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 384/19920324, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 34 secção 002, com a seguinte composição: terra de sementeira, com oliveiras, com a área total de 3.480 m2; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
209/2020	13710/2020	Santa Margarida da Coutada	Cristina Vian Falcão	Benavente – Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.8 - MARIA JOSÉ MASCARENHAS FALCÃO THEMUDO DE CASTRO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - CASAL DO ARIEIRI OU ARIEIRO - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pela requerente, representada por CRISTINA VIAN FALCÃO, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Casal do Arieiri ou Arieiro sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 1399/19940628, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 189 secção 013, com a seguinte composição: cultura arvenses, pinheiros, sobreiros e horta com dependência agrícola, com a área total de 1.092.750 m²; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
210/2020	13716/2020	Santa Margarida da Coutada	Maria José Mascarenhas Falcão Themuo de Castro	Casal do Arieiri ou Arieiro - Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.9 - JOÃO ANTÓNIO MASCARENHAS FALCÃO DE AZEVEDO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - PORTO BARROSO - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pelo requerente, representado por CRISTINA VIAN FALCÃO, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Porto Barroso sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 810/19930223, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 4 secção 001, com a seguinte composição: mato, oliveiras, pinheiros, sobreiros, cultura arvenses, horta e leito de curso de água com a área total de 964.820 m2; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
211/2020	13717/2020	Santa Margarida da Coutada	João António Mascarenhas Falcão de Azevedo	Porto Barroso - Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.10 - JOÃO ANTÓNIO MASCARENHAS FALCÃO DE AZEVEDO - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - CERRADO DO CELÃO - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada pelo requerente, representado por CRISTINA VIAN FALCÃO, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio Cerrado do Celão sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número 1420/19940628, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 88 secção 003, com a seguinte composição: terra de sementeira, com oliveiras e sobreiros, com a área total de 5.600 m²; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
212/2020	13720/2020	Santa Margarida da Coutada	João António Mascarenhas Faicão de Azevedo	Cerrado do Celão - Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário emitir parecer favorável, bem como emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/6. 05-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de certidão – Aumento do número de comproprietários.-----

4.11 - VIVA BUILD, LDA - RUA DA LAGOA, LOTE 5 - MONTALVO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO N.º 15/2001 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Verificando-se que o processo em causa (n.º 15/2001) terminou o prazo de execução de obras no 13-03-2004 (prazo da licença) e ainda que o mesmo processo nunca foi dado como concluído, coloca-se à consideração do executivo camarário, a intenção de declarar a caducidade do Licenciamento, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE).-----

Caso o executivo camarário assim delibere, não existirá necessidade de informar a firma requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que esta pudesse eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem (audiência dos Interessados) visto que já deu entrada nos serviços deste Município um pedido de Licença Especial de Obras Inacabadas para este processo.“-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
15/2001	2027//2021	Montalvo	VIVA BUILD, Lda	Rua da Lagoa, Lote 5 – Montalvo	Licenciamento – Construção de Habitação Unifamiliar – Pedido de Licença Especial de Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar sobre a caducidade do alvará de licença n.º 15/2002, em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 71º do RJUE. 08-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade do Alvará de Licença n.º 15/2001.-----

4.12 - VIVA BUILD, LDA - RUA DA LAGOA, LOTE 5 - MONTALVO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “O requerimento em apreciação refere-se ao pedido de licença para conclusão das obras de construção de um edifício, num lote urbano com 236,05m2, em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial, que comprova igualmente a legitimidade da firma requerente, classificado Solo Urbanizado, Espaço Residencial tipo II, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, e integrado num loteamento com alvará n.º 1/2001.-----

Às obras em causa, corresponde o Processo n.º 15/2001.-----

O requerimento agora apresentado encontra-se devidamente instruído em conformidade com o estipulado no artigo 54.º (Licença Especial para Obras Inacabadas) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC).-----

Não são propostas quaisquer alterações aos projetos de arquitetura e de especialidades apresentados inicialmente, verificando-se que os trabalhos em causa consistem em acabamentos da obra.-----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, poderá o Executivo Camarário conceder a licença especial para a conclusão das obras inacabadas, pelo prazo de 6 meses, conforme calendarização da obra agora proposta pela requerente nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma, reconhecendo-se o interesse na conclusão da obra em causa, atendendo ao avançado estado de execução da mesma, se previamente tiver sido declarada a caducidade.-----



Chama-se a atenção do núcleo de tramitação de processos e apoio administrativo de que já acompanham o requerimento, a declaração de responsabilidade pela direção técnica da obra e responsabilidade pela fiscalização de obra, e cópias do alvará emitido pelo INPIC (ALVARÁ 88547 –PUB), e de apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, e demais elementos identificados no artigo 61.º do RMUECC pelo que, em caso de deferimento, poderá ser emitido o alvará de licença especial para a conclusão de obras inacabadas.-----

A emissão desta licença está sujeita ao pagamento da correspondente taxa, fixada no n.º 18 (18.1 e 18.2) do Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
15/2001	2008//2021	Montalvo	VIVA BUILD, Lda	Rua da Lagoa, Lote 5 – Montalvo	Licenciamento – Construção de Habitação Unifamiliar – Pedido de Licença Especial de Obras Inacabadas	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário declarar sobre a concessão da licença especial para obras inacabadas da licença n.º 15/2002 e pelo prazo de 6 meses, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 88º do R.U.E. 08-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial para obras inacabadas.-----

4.13 - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NA MARGEM DO ZÊZERE (ZONA1) E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA (ZONA2) - 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Foi solicitado pelo empreiteiro adjudicatário uma prorrogação graciosa, de trinta dias, do prazo de execução da empreitada “Requalificação do Espaço Público e Equipamentos de Utilização Coletiva na Margem do Zêzere (zona1) e Requalificação da Frente Ribeirinha (zona2)”, alegando que devido à ocorrência de chuva persistente nas últimas 2 semanas não lhe é possível, pela sua natureza, concluir dentro do prazo previsto, alguns dos trabalhos em execução.-----



Informa o signatário, na qualidade de Representante do Dono da Obra, que está a decorrer o prazo concedido automaticamente, ao abrigo do artigo 374º do CCP, devido à existência de trabalhos complementares, aprovados na reunião de câmara de 14 de janeiro de 2021. Apesar de o empreiteiro estar a proceder à execução dos trabalhos, nomeadamente o fornecimento e espalhamento de terra vegetal e sementeira de relvados, é inegável que o rendimento expectável está a ser fortemente condicionado pelas condições atmosféricas adversas.-----

Informa ainda o signatário que hoje em reunião de obra, foi acordado que, recorrendo a medidas suplementares de proteção, de forma a evitar eventuais danos provocados pela circulação de máquinas e viaturas envolvidos na execução dos trabalhos de jardinagem, a montagem das luminárias terá início de imediato, não se aguardando pela conclusão dos restantes trabalhos.-----

Pelo exposto, é opinião do signatário, que deverá ser concedida, tal como solicitada, a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada pelo período de 30 dias.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2020/300.10.001/24	1967/2021, de 04/01/2021	Constância	CANSYFREE, Construções, Lda	POMTEZE (Parque Ribeirinho)	Pedido de Prorrogação de prazo	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, e que faz parte integrante do presente processo, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar aprovar a prorrogação de prazo da empreitada supracitada por mais 30 dias. 09-02-2021

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo por mais 30 dias.--

-----5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e dezasseis minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

